

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002989/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035727/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000735/2015-45  
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO , CNPJ n. 09.522.728/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDER JUNIOR DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Patrocínio/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2015, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 1.812,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.542,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 1.268,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.164,00
AJUDANTE	R\$ 809,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 917,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 917,00

MOTOCICLISTA	R\$ 836,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.249,00
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 1.301,00

**Parágrafo primeiro** - É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais juntamente com o salário do mês de junho de 2015;

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os empregados até o décimo quinto dia, que antecede a data do pagamento salarial, um adiantamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário bruto do mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

As empresas deverão efetuar o pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ainda obrigadas a fornecer a seus empregados em papel impresso todos comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados tais como: molas, pneus e peças, exceto as previstas no Art. 462 da C.L.T.

**Parágrafo único** - Em caso de abalroamento só haverá desconto dos danos quando a culpa do empregado for comprovada por laudo pericial, contendo as descrições das condições mecânicas do veículo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS**

As empresas descontarão dos empregados as multas administrativas e infrações de trânsito, cometidas por culpa exclusiva do motorista, que deverão interpor recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA - MERCADORIA DANIFICADA**

Não será permitido cobrar dos motoristas e ajudantes, mercadorias que forem danificadas em decorrência de acidente.

**Parágrafo único** - Quando constatado a negligência do motorista e ajudante a empresa poderá cobrar a mercadoria danificada, bem como despesas com o uso inadequado com o veículo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 duas horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA**

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou forem obrigados a pernoitar fora de sua residência.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, para morte natural, morte acidental e invalidez parcial ou permanente.

**Parágrafo único** - Ficam desobrigadas de contratação do seguro acima, as empresas que comprovadamente tiverem contratado seguro do veículo conduzido pelo empregado, o qual deverá ter cobertura em favor do empregado motorista no limite mínimo previsto acima.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente estejam num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria, serão assegurados empregos e salários até a concessão do benefício, desde que não haja alegação de justa causa.

## **Empréstimos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO**

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado, e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

As empresas poderão exigir por ocasião da admissão do empregado uma “CARTA DE APRESENTAÇÃO”, ficando, portanto, obrigadas em fornecê-la no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido do empregado.

**Parágrafo único** - As empresas poderão utilizar o “balcão de emprego” da entidade representativa da categoria profissional.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACERTOS RESCISÓRIOS**

Fica acordado que todas as rescisões de Contrato com período superior a 06 (seis) meses serão homologadas na entidade profissional. As empresas deverão apresentar no ato da Rescisão os documentos necessários para homologação, inclusive as guias de contribuições sindical, confederativa, negocial e assistencial, tanto patronal como profissional, devidamente quitadas.

**Parágrafo único** – As empresas que tiverem empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, deverá no ato da rescisão comunicar ao sindicato o desligamento do funcionário.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Os motoristas não estão obrigados a efetuar carga e descarga dos caminhões.

**Parágrafo único** - Os motoristas somente serão responsáveis pelas cargas e descargas dos produtos transportados, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias no ato do carregamento do veículo, mediante visto próprio.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio doença acidentário.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO RODOVIÁRIO**

A segunda-feira de carnaval será conhecida como o “DIA DO RODOVIÁRIO”, sendo considerado repouso para a categoria, e para os que trabalharem neste dia pagamento de forma dobrada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ**

As empresas fornecerão café gratuitamente, para que os empregados da categoria, no início da jornada de trabalho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Considera-se como jornada de trabalho a execução de atividades profissional com duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes condições:

- a)** até 02 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão(a).
- b)** até 05 dias para o pai no caso de nascimento do filho com vida;
- c)** até 03 dias consecutivos em caso de casamento, iniciado a partir da data do casamento.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

A empresa após o período aquisitivo das férias de seus empregados, deverá informar a este com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de gozo de suas férias. Devendo ser efetuado o pagamento das férias com dois dias de antecedência do efetivo gozo das férias.

**Parágrafo único** - O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia destinado à compensação de folga.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O fornecimento de uniforme será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão, o empregado ficará obrigado a devolvê-los, independentemente do estado de conservação que este se encontre, bem como a devolução dos uniformes usados ao recebimento de outro novo.

#### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições; dando publicidade do ato através de edital e comunicando imediatamente à entidade Profissional, que participará integralmente de todo o processo.

**Parágrafo primeiro** - A empresa deverá explicar o local e o prazo para a inscrição, dos candidatos, o que ocorrerá até o máximo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

**Parágrafo segundo** - Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição, com remessa de cópia para o Sindicato Profissional até um prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição.

**Parágrafo terceiro** - Todos os membros da CIPA, inclusive o presidente serão eleitos pelos trabalhadores.

**Parágrafo quarto** - O processo eleitoral será coordenado pelo presidente em exercício quando este for eleito pelos trabalhadores, caso o mesmo não tenha sido eleito pelos trabalhadores à coordenação será efetuada pelo vice-presidente e acompanhamento pelos técnicos de medicina e segurança do trabalho que julgar necessário.

**Parágrafo quinto** - Os membros titulares e suplentes da CIPA, gozarão da estabilidade no emprego até um ano após o término de seu mandato.

**Parágrafo sexto** - O curso de treinamento obrigatório será extensivo aos titulares e aos suplentes da CIPA, sem prejuízo de seus horários de trabalho e contando sempre com a representação de seu Sindicato profissional.

**Parágrafo sétimo** - A inobservância de quaisquer requisitos legais ora convencionado anulará todo o processo, garantidas estabilidades no emprego dos inscritos anteriormente.



## Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**Parágrafo único** - O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## Primeiros Socorros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter no veículo o material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidentes.

## Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAT

Se o empregado vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não ter lhe fornecido por negligência, devidamente comprovada, a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta, ressarcir-lo do prejuízo efetivamente sofrido.

## Relações Sindicais

### Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados as contribuições que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembléia geral da entidade profissional.

**Parágrafo primeiro** – A empresa signatária da presente C.C.T, descontará de todos os

empregados, contribuição negocial, fixadas e aprovadas pela assembléia geral extraordinária realizada, em favor da entidade sindical. O desconto correspondente a 1% (um por cento) dos salários bases reajustados dos empregados mensal, nos meses de maio de 2015 a fevereiro de 2016, conforme deliberação da assembléia Geral Extraordinária da categoria Profissional, recolhendo-a a crédito do SINTROPATOS.

**Parágrafo segundo** – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça a sede ou subsede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação a cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após efetivação do primeiro desconto, conforme TAC celebrado com o MPT, número 53/2013 em 18 de junho de 2013.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIAS DA RAIS, RE, GFIP**

As empresas encaminharão à entidade Profissional uma cópia da RAIS, RE e CFIP, para efeito de prorrogação dos projetos assistenciais a serem por ele desenvolvidos, como cursos profissionalizantes. E mensalmente fornecerá cópia da RAIS, RE, GFIP para efeito de conferência da regularidade das contribuições sindicais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a fixar no “QUADRO DE AVISOS” as notícias da respectiva entidade Sindical dirigida as a seus associados, desde que não contenha matéria política, e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao SINTROPATOS, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estipulada em favor do empregado prejudicado, uma multa equivalente de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado por cláusula descumprida, caso o empregador não cumpra o disposto nesta Convenção Coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e suas subdelegacias são autorizadas a fiscalizarem a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

A base territorial desta C.C.T. é a do município de Patrocínio - MG, sendo aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E", conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o art 577 da C.L.T) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

A presente convenção Coletiva terá vigência de primeiro de maio de 2015 até o dia 29 de fevereiro de 2016.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMALIDADE**

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização da presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos Atos prévios que praticou, tais como: Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária; Ata de Assembléia Geral Extraordinária; conforme deliberação da categoria Profissional que encontram-se em seu poder, em sua Sede Social, e que assina a presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O SINDICATO compromete-se a efetivar o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE DATA BASE**

As partes transferem a data base da categoria de 1º de maio para **1º de março**, a partir da próxima convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

Para que produza seus efeitos legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS  
EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

WANDER JUNIOR DE CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO